

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INDICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Art. 18, §1º, inciso I)

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visa avaliar a viabilidade empresa para fornecimento de refeição pronta, pelo sistema de Registro de Preços, bem como apresentar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência.

1.2. As Secretarias Municipais necessitam do fornecimento contínuo de refeições prontas para atender às demandas de alimentação dos funcionários que estejam trabalhando em campo no seu horário de almoço e de suporte a eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Unai/MG.

1.3. A presente contratação tem como objetivo o registro de preços para aquisição de itens de alimentação de forma planejada e organizada, assegurando a disponibilidade desses produtos em quantidade e qualidade adequadas, dentro dos prazos estabelecidos e com custos previsíveis.

1.4. A contratação de empresa especializada, com experiência comprovada no fornecimento destes itens, é indispensável para garantir a qualidade dos produtos, agilidade no atendimento das demandas das secretarias municipais e eficiência no cumprimento das exigências administrativas e legais.

1.5. Em síntese, a contratação tem como objetivo primordial assegurar o princípio da eficiência, garantindo a aquisição contínua de bons produtos de alimentação necessários para o funcionamento das secretarias municipais e a realização de eventos promovidos pela Prefeitura. Dessa forma, busca-se atender às expectativas dos usuários, otimizar os recursos públicos e promover uma gestão administrativa eficaz e transparente.

2. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso II)

2.1. A contratação almejada alinha-se com o planejamento do Município para o atual exercício, estando em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela Administração Pública local.

2.2. O Plano de Contratações Anual ainda não foi adotado pelo Município de Unai-MG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III)

Praça JK, S/N.

Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-0004 ou 3677-0005

E-mail: agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br

3. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência, nos itens que lhe competem, tendo como obrigações principais que os itens ofertados atendam todas as especificações, critérios de qualidade, conforme normativas aplicáveis.

3.2. Os produtos fornecidos deverão ser entregues frescos, dentro do prazo solicitado pelas Secretarias Municipais, conforme cronograma previamente estabelecido ou sob demanda.

3.3. A contratada deverá garantir que os itens fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, apresentando os certificados e documentações exigidos para o ramo de alimentação.

3.4. A empresa contratada deverá manter um canal de comunicação direto e eficiente para atendimento das solicitações e resolução de eventuais problemas no fornecimento, com prazo máximo de resposta de 24 horas.

3.5. A contratada será responsável pela substituição de itens que apresentarem qualquer tipo de defeito ou inadequação, sem custos adicionais para a Prefeitura, no prazo máximo de 24 horas após a notificação.

3.6. Todos os custos relativos ao transporte, armazenamento e entrega dos itens contratados serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o Município.

3.7. O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas na Lei 14.133/2021, no Edital e no contrato firmado entre as partes.

3.8. A empresa deverá possuir alvará sanitário e licença de funcionamento do atualizado do domicílio do licitante para fins da contratação, comprovando sua aptidão para operar no setor de alimentos.

3.9. As refeições prontas deverão ser entregues em horários e locais determinados pelas Secretarias Municipais, respeitando os prazos acordados e garantindo a pontualidade.

3.10. A contratada deverá atender às demandas de caráter emergencial ou eventual, sem prejuízo às entregas regulares previstas no contrato.

Praça JK, S/N.

Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-0004 ou 3677-0005

E-mail: agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br

3.11. A empresa deverá dispor de estrutura logística suficiente para atender simultaneamente a múltiplas demandas das Secretarias Municipais, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso IV)

LOTE – REFEIÇÃO PRONTA					
Item	Descrição	UND.	QNT.	V. Unitário	V. Total
1	Refeição Pronta do tipo marmitex pequena (mínimo 450g) contendo arroz branco; feijão tropeiro ou feijão de caldo ou tutu de feijão; no mínimo 1 carne, podendo ser: 1) cozida (costela, acém, paleta, músculo, frango ao molho, podendo ser coxa e sobrecoxa); 2) carne assada (bovina, linguiça ou frango) ou 3) peixe. Legumes cozidos (beterraba, cenoura, brócolis, couve-flor) ou salada crua (tomate e alface) e macarrão (macarronada ou macarrão alho e óleo). A marmita poderá ter variação durante os dias da semana, devendo ter no mínimo os ingredientes acima descritos. A marmita deve vir acompanhada de 1 garfo ou 1 colher e 1 faca de plástico.	UN	20.000	R\$21,04	R\$ 420.800,00
2	Refeição Pronta do tipo marmitex média (mínima 750g) contendo arroz branco; feijão tropeiro ou feijão de caldo ou tutu de feijão; no mínimo 2 carnes, podendo ser: 1) cozida (costela, acém, paleta, músculo, frango ao molho, podendo ser coxa e sobrecoxa); 2) carne assada (bovina, linguiça ou frango) ou 3) peixe. Legumes cozidos (beterraba, cenoura, brócolis, couve-flor) ou salada crua (tomate e alface) e macarrão (macarronada ou macarrão alho e óleo). A marmita poderá ter variação durante os dias da semana, devendo ter no mínimo os ingredientes acima descritos. A marmita deve vir acompanhada de 1 garfo ou 1 colher e 1 faca de plástico	UN	40.000	R\$26,15	R\$ 1.046.000,00
Valor Total					R\$1.466.800,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V)

Praça JK, S/N.
Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029
Tel.: 38 3677-0004 ou 3677-0005
E-mail: agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br

5.1. A Prefeitura Municipal de Unai-MG, por meio de suas Secretarias, entende que a melhor alternativa para suprir a demanda de fornecimento de refeições prontas a contratação de empresa especializada para a prestação contínua e eventual desses serviços, por meio do Sistema de Registro de Preços.

4.2. Após levantamento de mercado, verificou-se que não há outra alternativa viável para atender de forma eficiente e econômica as demandas regulares e eventuais das Secretarias Municipais. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar práticas e soluções adequadas às necessidades locais. Constatou-se que a modalidade proposta é compatível com os modelos adotados por outras administrações, sendo eficaz e segura para o atendimento das demandas do Município. Inclusive esta modalidade já foi adotada pelo Município de Unai-MG.

4.3. O levantamento de mercado demonstrou que existe uma oferta variada de fornecedores no segmento que atendem com a qualidade, a pontualidade e a conformidade com as normas sanitárias são critérios essenciais na escolha da empresa contratada. O uso do Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade na contratação, garantindo a continuidade no fornecimento e atendendo a diversas necessidades ao longo do exercício.

4.4. Foram realizadas consultas a bancos de dados de preços praticados por outros órgãos públicos, bem como pesquisas na cesta de preço, sendo os valores retirados no licitane, portal de compras publicas, bll, PNCP, licitar digital, entre outras, para avaliar a viabilidade financeira e operacional do objeto licitado. Essas consultas confirmaram que a contratação centralizada por meio de Registro de Preços é o formato mais adequado para atender à demanda com qualidade e economicidade.

4.5. Em resumo, a solução proposta busca garantir celeridade, eficiência e qualidade na aquisição de produtos de padaria, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e aos preceitos legais vigentes, mitigando riscos e assegurando o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais ao longo do ano.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI)

6.1. Considerando que o ETP é o documento que se destina a demonstrar a real necessidade das contratações, analisar sua viabilidade técnica e construir o arcabouço básico para elaboração do Termo de Referência, entende-se que o ETP visa evidenciar os esforços realizados frente ao problema a ser resolvido, com o levantamento das informações necessárias e avaliação das soluções disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços apresentada se trata de pesquisa preliminar, devendo ser atualizada no momento da confecção do Termo de Referência, para que se consubstancie em estimativa de mercado o mais real possível.

Praça JK, S/N.

Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-0004 ou 3677-0005

E-mail: agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br

O valor estimado para a solução prevista é de **R\$1.466.800,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais).**

- 6.3. Será anexada posteriormente ao processo a pesquisa de preços feita com base no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo certo que o valor indicado anteriormente serve apenas como parâmetro inicial e preliminar para identificar o custo estimado da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII)

- 7.1. Considerando as características do objeto e seu enquadramento na classificação de aquisição comum, a solução mais adequada é a contratação por meio de licitação, na modalidade Pregão, por Registro de preços, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI c/c 17, § 2º c/c 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII)

8.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de refeições prontas, acondicionadas em marmitex, nos tamanhos P e M, compondo lote único com dois itens, por se tratar de produtos de mesma natureza, finalidade, cadeia produtiva, forma de preparo, acondicionamento, transporte, entrega e fiscalização. Embora os itens possuam diferenciação de tamanho/quantidade, ambos integram uma única solução de fornecimento de alimentação pronta, destinada ao atendimento das demandas da Administração Pública Municipal.

8.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser observado o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, a Administração analisou a divisibilidade do objeto e concluiu que o agrupamento dos itens em lote único é a solução mais adequada, pois os itens possuem plena afinidade técnica, operacional e mercadológica, sendo usualmente fornecidos pelos mesmos estabelecimentos, tais como restaurantes, cozinhas industriais, empresas de alimentação preparada e fornecedores de refeições prontas.

8.3. A formação de lote único não decorre de conveniência genérica da Administração, mas da própria natureza da contratação. As marmitex P e M não constituem objetos independentes sob o ponto de vista da execução contratual, pois a diferença entre elas está essencialmente na gramatura, quantidade ou tamanho da refeição, permanecendo idênticos os requisitos de preparo, cardápio, embalagem, manipulação, transporte, temperatura, higiene, validade,

Praça JK, S/N.

Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-0004 ou 3677-0005

E-mail: agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br

entrega e controle sanitário. Assim, a contratação por lote assegura unidade de execução e padronização da solução contratada.

8.4. A adjudicação por item isolado, no caso concreto, poderia gerar dificuldades práticas e riscos à boa execução contratual, uma vez que fornecedores distintos poderiam vencer cada tamanho de marmitex, ocasionando diferenças de padrão, cardápio, qualidade, tempero, quantidade, embalagem, apresentação, pontualidade e condições de transporte. Tal cenário dificultaria a fiscalização contratual e poderia comprometer a regularidade do fornecimento, especialmente quando as refeições forem destinadas ao mesmo evento, equipe, unidade administrativa, plantão, ação institucional ou público atendido pela Administração.

8.5. O fornecimento de refeição pronta exige controle integrado de produção, manipulação, montagem, acondicionamento e entrega, especialmente porque envolve alimento perecível, pronto para consumo, sujeito a regras sanitárias e a cuidados quanto à temperatura, higiene, conservação e prazo de consumo. A concentração dos dois tamanhos em um único lote permite que um mesmo fornecedor assuma responsabilidade integral pelo padrão das refeições, evitando divergências entre fornecedores e facilitando a apuração de eventual falha na execução.

8.6. A contratação por lote também se justifica pela necessidade de eficiência logística. A entrega de marmitex normalmente ocorre em horários determinados, muitas vezes em curto intervalo de tempo, sendo essencial que o fornecedor possua capacidade de preparação e distribuição simultânea dos tamanhos P e M. A divisão por item poderia resultar em entregas duplicadas, atrasos, desencontro de horários, aumento de custos de transporte e maior complexidade na conferência e recebimento dos produtos.

8.7. Do ponto de vista econômico, o agrupamento dos itens em lote único tende a proporcionar maior vantagem à Administração, pois permite ganho de escala na aquisição dos insumos, no preparo das refeições, no uso de embalagens, na mão de obra, na logística e no transporte. A adjudicação por item poderia tornar o fornecimento menos atrativo, especialmente quando a quantidade de determinado tamanho de marmitex for menor, elevando o risco de preços mais altos ou de desinteresse dos fornecedores.

8.8. Ressalta-se que a formação de lote único não restringe indevidamente a competitividade, pois o mercado fornecedor de refeições prontas normalmente atua com diversos tamanhos e composições de marmitex, sendo plenamente razoável exigir que o licitante interessado forneça tanto a marmitex P quanto a marmitex M. Trata-se de exigência compatível com a prática comercial do setor, acessível a restaurantes, cozinhas industriais, empresas de alimentação preparada e demais fornecedores especializados.

Praça JK, S/N.

Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-0004 ou 3677-0005

E-mail: agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br

8.9. A adoção do menor preço por lote preserva a competitividade e, ao mesmo tempo, assegura melhor gestão contratual, pois permite comparar propostas de forma global para a mesma solução de alimentação pronta, evitando distorções entre os preços dos tamanhos P e M. Além disso, impede que eventual licitante apresente preço artificialmente reduzido em um item e elevado em outro, garantindo julgamento mais coerente, equilibrado e vantajoso para a Administração.

8.10. A reunião dos itens em lote único também facilita o acompanhamento da execução contratual, uma vez que a fiscalização poderá verificar, de forma centralizada, a qualidade das refeições, a adequação das quantidades, o cumprimento dos horários, a regularidade das embalagens, as condições de transporte, a temperatura de entrega, a higiene na manipulação e o atendimento das especificações previstas no Termo de Referência.

8.11. Destaca-se, ainda, que a contratação envolve fornecimento sob demanda, podendo a Administração necessitar de marmitex P e M em quantidades variáveis conforme a natureza da atividade, o público atendido, a duração do evento, a composição das equipes ou a necessidade administrativa do momento. A existência de um único fornecedor para ambos os tamanhos confere maior flexibilidade operacional, permitindo melhor organização dos pedidos e maior segurança no atendimento da demanda pública.

8.12. Portanto, embora os itens sejam divisíveis sob o aspecto material, a sua separação não se mostra tecnicamente recomendável nem economicamente mais vantajosa no caso concreto. A formação de lote único com dois itens observa a afinidade técnica, logística e mercadológica do objeto, preserva a competitividade, reduz custos operacionais, facilita a fiscalização, assegura padronização das refeições e atende ao interesse público com maior eficiência, segurança e vantajosidade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX)

8.1. A contratação do fornecimento de pães, salgados, lanches e outros itens de padaria tem como principal objetivo garantir a eficiência e qualidade no atendimento às demandas das Secretarias Municipais, assegurando o bom uso dos recursos públicos e o cumprimento das finalidades institucionais.

8.2. Dentre os resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:

8.2.1. Garantia de qualidade dos produtos fornecidos, com atendimento aos padrões de frescor, validade e segurança alimentar exigidos pela legislação;

8.2.2. Pontualidade e confiabilidade nas entregas, respeitando os prazos e locais estabelecidos para o abastecimento regular e eventual;

Praça JK, S/N.

Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-0004 ou 3677-0005

E-mail: agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br

8.2.3. Atendimento a demandas específicas, como fornecimento de alimentos para eventos institucionais e ocasiões especiais, com produtos preparados conforme as especificações acordadas;

8.2.4. Flexibilidade na contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo o atendimento contínuo e eficiente às necessidades das Secretarias durante a vigência do contrato;

8.2.5. Ampliação da competitividade e economicidade, com a adjudicação pelo menor preço por item, buscando a otimização dos recursos públicos;

8.2.6. Cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, com o uso de embalagens recicláveis e a adoção de processos que minimizem o impacto ambiental;

8.2.7. Satisfação dos servidores públicos e participantes dos eventos promovidos pelo Município, por meio do fornecimento de alimentos de qualidade e apresentação adequada.

8.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada a observância das normas de segurança alimentar, a adoção de práticas que promovam a sustentabilidade e o compromisso com a excelência no fornecimento dos produtos.

8.4. Em suma, a contratação busca atender ao princípio da eficiência, promovendo a transparência, a qualidade e a economicidade na gestão dos recursos públicos, contribuindo para a execução adequada das políticas municipais e para o fortalecimento das ações institucionais realizadas pelas Secretarias do Município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso X)

10.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal, será realizada a licitação através de Pregão.

10.2. Após a homologação da licitação e posteriormente assinadas as Atas de Registro de Preços e os respectivos contratos, os itens licitados poderão ser adquiridos.

10.3. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)

10.1 A contratação almejada não guarda relação ou interdependência com outras pretendidas pelas Secretarias requisitantes.

Praça JK, S/N.

Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-0004 ou 3677-0005

E-mail: agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br

12.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)

11.1 Não se identifica possíveis impactos ambientes decorrentes da presente contratação.

13.VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII)

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, DECLARAMOS A VIABILIDADE da contratação pretendida.

Unai, 23 de junho de 2026.



Cássio Frutuoso da Silva
Secretário Municipal da Administração